



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2021.**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 23 de setembro de 2021, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção de 03 (três) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia PA-102, sobre os Rios: Juruá (13,00m x 8,60m x 4,00m), Macaxeira (15,00m x 8,60m x 4,00m) e Miritueira I (11,00m x 8,60m x 5,00m), trecho BR-316 / BR-308, no Município de Viseu, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA PLENA EIRELI, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JEPENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, M GOMES DA SILVA & CIA LTDA., MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JEPENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA PLENA EIRELI e M GOMES DA SILVA & CIA LTDA.**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão a empresa M GOMES recorreu.



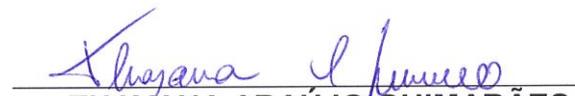
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

5. O recurso foi encaminhado à GOE – Gerência de Obras Especiais para análise técnica devida, e por fim à Conjur, que decidiu através da Manifestação Jurídica nº108/2022, devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, que decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa recorrente.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame a empresa **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.**, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 2.100.622,38 (DOIS MILHÕES, CEM MIL, SEISSENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, valor este 5,91% (cinco por cento e noventa e um décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 180 (cento e oitenta) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 06 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.